

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ano 2022

# PROCESSO

Nº 282

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 38 capeando o Projeto de Lei nº 37 de 01 de dezembro de 2022

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito Municipal e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	12.12.22	9			
1ª DISCUSSÃO	12.12.22	9	8	-	-
2ª DISCUSSÃO	15.12.22	9	8	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



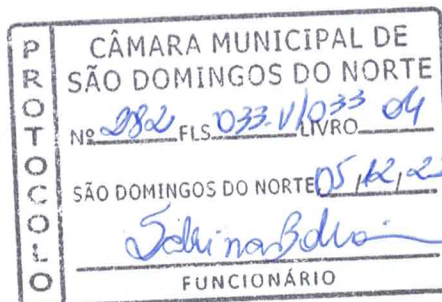
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

MENSAGEM Nº 38, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Exm.º Sr.

**NILDO CARLOS PECEMILIS**

**DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Domingos do Norte/E.S.**



Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que regulamenta, no âmbito municipal, a instituição da Carteira de Identificação a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Segundo o Ministério da Saúde<sup>1</sup>, “O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades”.

A Carteira de Identificação a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), objeto desta proposição, pretende possibilitar que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista sejam identificadas e atendidas com prioridade nos espaços públicos, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social, e ainda, nos espaços privados, o que inclui supermercados, bancos, farmácias, entre outros.

Isso porque, nem toda deficiência é visível, e a identificação do autista através da Ciptea, irá diminuir processos burocráticos e evitar constrangimentos, demora no atendimento e desgaste psicológico.

Outrossim, a presente regulamentação não é uma mera faculdade, vez que a Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, denominada “Lei Romeo Mion”, determina que será de competência dos municípios a expedição da Ciptea.

Em âmbito Municipal, a Lei denominar-se-á “Lei Adrian Jader Klemens de Oliveira”, criança com Transtorno do Espectro Autista acompanhada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, conforme autorização da genitora para referida denominação (em anexo).

<sup>1</sup> <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Por fim, a título de exemplificação, segue também em anexo o modelo prévio da Carteira de Identificação a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista a ser expedida no Município de São Domingos do Norte, bem como documentação padrão que será utilizada na emissão e entrega da Ciptea.

Diante de todo o exposto e certa da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

**PROJETO DE LEI Nº 37, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída através desta Lei, denominada “Lei Adrian Jader Klemens de Oliveira”, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º Caberá ao Executivo à competência de:

I – expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), a ser emitida por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA no Município de São Domingos do Norte;

II – administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

III – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

IV – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Ciptea, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

legais (certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF) e comprovante de endereço.

§1º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

§2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será emitida com as seguintes informações:

I – nome completo, número da carteira de identidade ou registro geral e endereço;

II – nome e telefone do cuidador ou responsável;

III – alergias e medicamentos e tipo sanguíneo;

IV – grau de intensidade do transtorno;

V – medicação e tratamento realizado.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 01 de dezembro de 2022.

  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

São Domingos do Norte - Cartório de Notas e Registro Civil  
29745000, São Domingos do Norte, ES, Telefax: 27 9914-1175  
Oficial: Wandy Volz

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

NOME:  
ADRIAN JADER KLEMENS DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:  
0218570135 2015 1 00020 111 0006191 01

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO  
aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015)

DIA MES ANO  
05 JUN 2015

HORA DO NASCIMENTO: 09:30  
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO:  
Colatina-ES

MUNICÍPIO DE REGISTRO UF LOCAL DE NASCIMENTO  
São Domingos do Norte-ES Hospital Maternidade São José

FILIAÇÃO  
ISMAIS DE OLIVEIRA  
VERLENE KLEMENS

AVÓS  
Avós Paternos - Valdemir Paulo de Oliveira e Maria Ribeiro de Oliveira  
Avós Maternos - Arnaldo Klemens e Denilda Will Klemens

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DOS(S) GÊMEOS  
Não

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO  
aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015)

NUMERO DA C.N.  
306877380004

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Livro: A-20, Folha: 111, Termos: 6191

São Domingos do Norte - Cartório de Notas e Registro Civil  
Oficial Registrador: Wandy Volz  
Município: São Domingos do Norte-ES  
29745000, São Domingos do Norte-ES, Cep: 29450000, Telefax: 27  
9914-1175

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe  
São Domingos do Norte-ES, 29 de junho de 2015

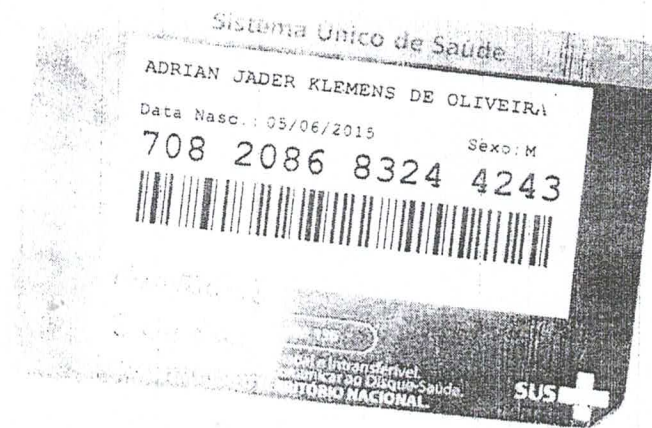
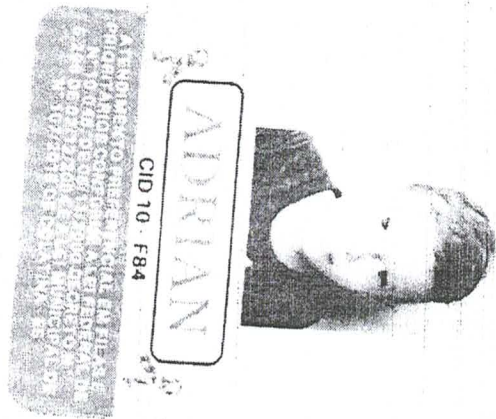
Wandy Volz  
Tabelião Oficial

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021857.ORK1509.00836


Emolumentos R\$ 0,00, Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

WANDY






MINISTERIO DA FAZENDA



Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
187.660.597-98

Nome  
ADRIAN JADER KLEMENS DE OLIVEIRA

Nascimento  
05/06/2015

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

## DECLARAÇÃO



Eu, **Verlene Klemens**, brasileira, solteira, 47 anos de idade, inscrita no CPF: 073.298.757-16, com a filiação Arnaldo Klemens e Denilda Will Klemens, **DECLARA** para devido fins que autorizo o nome do meu filho Adrian Jader Klemens para a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como Lei Municipal do município de São Domingos do Norte/ES.

São Domingos do Norte/ES, 15 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink that reads "Verlene Klemens", written over a horizontal line.

**Verlene Klemens**

**CPF: 073.298.757-16**



**CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-CIPTEA.**

**LEI MUNICIPAL:**

**NOME:**

**CID:**



/oN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

**TENHO DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO**





### **Procedimentos para requerimento da Carteira do Autista no CRAS**

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) é destinada a identificar a pessoa com o diagnóstico Autista, no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES, conforme Lei Municipal nº XXXXXXX.

A pessoa com deficiência ou familiar que deseja requerer a Carteira de Identificação deve comparecer ao CRAS, portando a seguinte documentação:

- I - Cópia do Laudo médico da pessoa Autista;
- II - Cópia do CPF da pessoa Autista;
- III - Cópia da Carteira de Identidade ou cópia da Certidão de Nascimento para aqueles que não possuem Carteira de Identidade;
- IV - Cópia do Comprovante de residência;
- V - Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal.
- VI - Cópia da procuração, tutela ou curatela, se for o caso;
- VI - 2 fotos 3x4 recentes;

Serão adotados pela equipe de referência do CRAS, os seguintes procedimentos para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA):

- I - Preenchimento do requerimento;
- II - Anexar às cópias e fotos no requerimento;
- III - Fornecer o comprovante de requerimento ao requerente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES  
*Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.*  
*Centro de Referência de Assistência Social "João Gabriel"*  
Rua Sebastião Valeriano Pagani, s/n - centro - São Domingos do Norte/ES - CEP: 29745-000  
Tel.: (027) 3742-1219 e-mail: crassdn@hotmail.com

FOLHAS  
Nº 10

IV - Enviar o requerimento junto com as cópias e fotos para a SEMTADES/CRAS;



## REQUERIMENTO PARA CARTEIRA DO AUTISTA

Solicito a Vossa Senhoria autorização para emissão da Carteira Municipal de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme Lei Federal N° 12.764/2012 e Lei Municipal N° xxxxxx

### REQUERENTE

NOME DA PESSOA COM TELA			ALERGIA A MEDICAÇÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
RG/RN	CPF	CERTIDÃO DE NASCIMENTO (Caso não tenha RG)		
DATA DE NASCIMENTO	SEXO	TELEFONE	E-MAIL	
ENDEREÇO (RUA, AV, ETC)		BAIRRO		
NÚMERO	COMPLEMENTO	CIDADE/UF	CEP	TIPO SANGÜÍNEO

### REPRESENTANTE LEGAL (QUANDO MENOR, INCAPAZ OU PROCURADOR)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				
RG/RN	CPF	GRAU DE PARENTESCO		
DATA DE NASCIMENTO	SEXO	TELEFONE	E-MAIL	
ENDEREÇO (RUA, AV, ETC)		BAIRRO		
NÚMERO	COMPLEMENTO	CIDADE/UF	CEP	

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Atestado Médico: Original e cópia simples que comprove o Transtorno do Espectro Autista, emitido, no máximo há 06 meses.

02 fotos 3x4 atualizadas;

Este formulário preenchido e assinado pela pessoa Autista ou pelo representante legal;

Cópia simples de um documento de identificação oficial com foto da pessoa Autista. Quando não possuir o documento com foto, cópia simples da certidão de nascimento;

Cópia simples do CPF, se o número não estiver no documento de identificação;

Cópia simples do comprovante de residência no município de São Domingos do Norte/ES. Emitido: máximo há 03 meses;

Quando for o caso: cópia simples do documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal, bem como documento comprovando que a pessoa é representante legal (procuração, tutela ou curatela)

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são expressão da verdade e estão em conformidade com as disposições legais.

São Domingos do Norte/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor que recebeu a documentação

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa Autista ou representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES  
Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Centro de Referência de Assistência Social "João Gabriel"  
Rua Sebastião Valeriano Pagani, s/n - centro - São Domingos do Norte/ES - CEP: 29745-000  
Tel.: (027) 3742-1219 e-mail: crassdn@hotmail.com

**COMPROVANTE DE ENTREGA DA CIPTEA**  
(Devolver à Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social/CRAS para arquivamento)

Declaro que recebi a carteira do autista de

\_\_\_\_\_

na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura legível do responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_

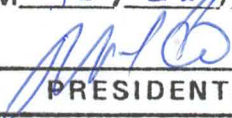
Assinatura do funcionário: \_\_\_\_\_

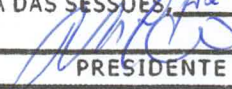
São Domingos do Norte/ES. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

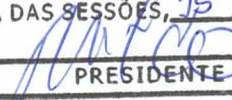
AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SEÇÕES  
EM  
CIPTEA

PROVADO EM  
DISCUSSÃO POR  
TAVORÁVEIS - CONTRATOS  
ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS  
SALA DAS SEÇÕES  
CIPTEA

PROVADO EM  
DISCUSSÃO POR  
TAVORÁVEIS - CONTRATOS  
ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS  
SALA DAS SEÇÕES  
CIPTEA

AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES  
EM 12 / 12 / 2022  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 12 / 12 / 22  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 15 / 12 / 22  
  
PRESIDENTE





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 022/2022

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme preceitua o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 37** de 01 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito Municipal e dá outras providências.”

Sala das Sessões,  
Em 12 de dezembro de 2022.

AGUIMAR CELANTI

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DANILO HENRIQUE BALLARINI

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

LEONEL MENEGUITE

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

VANILDO SALVADOR

*Aguiamar Celanti*

*Amilton José Trevizani*

*Carlos Alberto Ferreira*

*Daniло Henrique Ballarini*

*Israel Stauffer Scherrer*

*Leonel Meneguite*

*Sérgio Luiz Tamanini*

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº <u>294</u> FLS. <u>034.V</u> LIVRO <u>04</u>
	SÃO DOMINGOS DO NORTE <u>12/12/22</u>
	<i>Edina Bolina</i> FUNCIONÁRIO





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, regulamentar no Âmbito Municipal, a instituição da Carteira De Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

De acordo com a justificativa apresentada na mensagem de encaminhamento, a regulamentação não é uma mera faculdade, tendo em vista que a Lei Nacional nº 13.977/2020, denominada “Romeo Mion”, determina que será de competência dos Municípios a expedição da CIPTEA.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;  
[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, doando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:  
[...]

Assim, considerando que Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, é permitido ao Município legislar sobre a matéria.

Sobre o tema em específico, a nossa Constituição Federal, em seu art. 23, inc. II, estabeleceu a legitimidade tripartite para a proteção das pessoas com deficiência, senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

É crescente o movimento no ordenamento pátrio com vistas à proteção dos indivíduos com diagnóstico de autismo. Tanto que, fora aprovado a Lei nº 12.764, que institui a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, onde os mesmos passaram a serem considerados “pessoas com deficiência para todos os efeitos legais”.

Pois bem. A competência para a propositura está em plena consonância com as regras delineadas acima.

No mais, o projeto não apresenta qualquer afronta a dispositivo legal e constitucional, motivo pelo qual, na condição de Relator, manifesto-me pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 37, de 01 de dezembro de 2022.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 16

Em tempo, solicitamos aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 08 de dezembro de 2022.

**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**

**Presidente**

**DANILO HENRIQUE BALLARINI**

**Relator**

**LEONEL MENEGUETE**

**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, regulamentar no Âmbito Municipal, a instituição da Carteira De Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

De acordo com a justificativa apresentada na mensagem de encaminhamento, a regulamentação não é uma mera faculdade, tendo em vista que a Lei Nacional nº 13.977/2020, denominada “Romeo Mion”, determina que será de competência dos Municípios a expedição da CIPTEA.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43, ambos do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;  
[...]

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I-Examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
  - b) desporto e lazer;
  - c) assistência social;
  - d) **assuntos ligados à área de saúde;**
  - e) concessão de auxílios e subvenções nas áreas de saúde e educação.
- [...]

*Handwritten signature: Luiz Nery Vitor Sobral*

*Handwritten mark: B*





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, doando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:  
[...]

Assim, considerando que Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, é permitido ao Município legislar sobre a matéria.

Sobre o tema em específico, a nossa Constituição Federal, em seu art. 23, inc. II, estabeleceu a legitimidade tripartite para a proteção das pessoas com deficiência, senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

É crescente o movimento no ordenamento pátrio com vistas à proteção dos indivíduos com diagnóstico de autismo. Tanto que, fora aprovado a Lei nº 12.764, que institui a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, onde os mesmos passaram a serem considerados “pessoas com deficiência para todos os efeitos legais”.

Pois bem. Sabemos que a CIPTEA irá assegurar aos portadores atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Dessa forma, na condição de Relator, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 37, de 01 de dezembro de 2022.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Em tempo, solicitamos aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 08 de dezembro de 2022.

**LEONEL MENEGUITE**

**Presidente**

**VANILDO SALVADOR**

**Relator**

**DANILO HENRIQUE BALLARINI**

**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº: 37

DATA: 01/12/2022 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 12/12/2022			2ª DISCUSSÃO 15/12/2022			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X			X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			X			
LEONEL MENEGUITE	X			X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			X			
VANILDO SALVADOR	X			X			
TOTAL DE VOTOS	8			8			

RESULTADO FINAL:  APROVADO POR UNANIMIDADE  
 APROVADO POR MAIORIA  
 REJEITADO POR UNANIMIDADE  
 REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS  
Presidente

FOLHAS  
Nº 20